



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ofício n. 449/2022-GPR.

Brasília, 29 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Presidente **Guilherme Serrano**
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Brasília - DF

Assunto: Bloqueio de acesso. INSS Digital. SAG-Entidade – SEC – GERID. Prazo. Prerrogativas.

Senhor Presidente,

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB ciente das instabilidades e dificuldades enfrentadas por bloqueio de acesso à plataforma INSS DIGITAL (SAG e GERID), disponibilizada por esse e. Instituto à advocacia, que permite protocolo de requerimentos de serviços e benefícios, acompanhamento processual, cumprimento de prazos, vem apresentar e requerer o que segue:

Há mais de 30 dias, advogados e advogadas vêm sendo surpreendidos com bloqueios em seus acessos à plataforma mencionada sob a alegação de segurança e identificação de possibilidade de invasão hacker em sem seus acessos.

Ainda sem identificação pelo INSS dos motivos que levam aos referidos bloqueios, os mesmos são realizados e um procedimento adotado pela entidade conveniada (OAB's), qual seja: solicitação de desbloqueio à Superintendência Regional com os dados do usuário bloqueado.

Após, o setor de análise e segurança de procedimentos da autarquia deve enviar um questionário com perguntas a serem respondidas diretamente pelo usuário.

Ocorre que os requerimentos de desbloqueio estão sendo adotados pela OABs nos termos exigidos pelo INSS, mas os usuários não estão recebendo o questionário ou os procedimentos de liberação estão demorando muito para conceder a resposta ou liberar o acesso, o que tem causado grande prejuízo ao direito dos segurados, cidadãos e clientes dos advogados.

Além disso, o bloqueio fere as prerrogativas da advocacia. Nesse sentido cumpre ressaltar que a plataforma é meio de realização processual e procedimental de acesso à autarquia pela advocacia representando seu cliente.

Ou seja, os (as) advogados (as) estão com seus acessos bloqueados, impedidos de exercer sua profissão e, devido à demora de análise e liberação, prejuízos incalculáveis podem ser gerados, como por exemplo a necessidade de garantia de DER, prescrição e decadência, ou cumprimento de prazos de exigência.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Não se questiona a necessidade de análise de segurança realizada pela autarquia, a qual este Conselho é parceiro inclusive, porém, se torna necessária a estipulação de prazo de análise; a agilização na liberação de acesso aos advogados bloqueados, bem como a urgência na resposta aos usuários.

Diante disso, com o intuito de evitar causar prejuízos aos cidadãos e cidadãs, bem como impedir o desrespeito às prerrogativas daqueles advogados(as) impossibilitados(as) de exercer sua profissão por tempo demasiadamente longo e sem prazo para resposta, requer a imediata mudança no procedimento para que:

- a) Haja agilidade na análise dos casos com a estipulação do prazo máximo de resolução de 10 (dez) dias ou a suspensão dos prazos processuais, prescrição e decadência de direitos quando superados os 10 (dez) dias;
- b) Resposta ao usuário a cada 48 horas sobre o andamento da solicitação ou disponibilização de local para acompanhamento do processo de desbloqueio do usuário;
- c) Publicação pelo INSS de um manual de boas práticas para que os usuários possam tomar conhecimento melhor das regras de utilização e manutenção de senhas da plataforma.

Certos que há igual preocupação com o acima disposto e que seremos atendidos, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, registrando que a resposta deverá ser encaminhada o e-mail presidencia@oab.org.br.

Rafael de Assis Horn

Presidente em exercício do Conselho Federal da OAB

Bruno de Albuquerque Baptista

Presidente Comissão Especial de Direito Previdenciário do CFOAB

Gisele Lemos Kravchyn

Vice-Presidente Comissão Especial de Direito Previdenciário do CFOAB

Alex Sarkis

Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas do CFOAB

Leandro Murilo Pereira

Relator e Membro da Comissão Especial de Direito Previdenciário do CFOAB